**PROJETO DE LEI Nº 7816 / 2022**

**ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º, 4º, 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.295, DE 5 DE ABRIL DE 2013, QUE “CRIA O CURSO MUNICIPAL PRÉ ENEM E PRÉ-VESTIBULAR GRATUITO PARA ALUNOS QUE FREQUENTAM O ÚLTIMO ANO OU QUE CONCLUÍRAM O ENSINO MÉDIO E QUE RESIDAM NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autor: Ver. Bruno Dias**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 5.295, de 5 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fará jus ao ‘Curso Municipal Pré-Enem e Pré-Vestibular Gratuito’, o aluno que cursou ou está cursando o penúltimo ou o último ano do Ensino Médio e que resida no Município de Pouso Alegre.”

**Art. 2º** Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 5.295, de 5 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O ‘Curso Municipal Pré-Enem e Pré-Vestibular Gratuito’ deverá atender, prioritariamente, os estudantes:

a) que concluíram ou estejam cursando o último ou o penúltimo ano do ensino médio em escola da rede pública;

b) que concluíram ou estejam cursando o último ou penúltimo ano do ensino médio em escola da rede privada, na condição de ‘bolsista’.”

**Art. 3º** Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 5.295, de 5 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As vagas do ‘Curso Municipal PRE-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito’ do município de Pouso Alegre serão preenchidas da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) para estudantes das escolas públicas;

II - 30% (trinta por cento) para estudantes de escolas particulares.

Parágrafo único. Os estudantes das escolas particulares somente participarão do ‘Curso Municipal PRE-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito’, se forem beneficiários de bolsa.”

**Art. 4º** Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 5.295, de 5 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A cada ano serão selecionados, por meio de prova de seleção, novos alunos.

§ 1º O aluno poderá se beneficiar do programa por até 3 (três) anos sem passar por nova seleção.

§ 2º A distribuição destas novas vagas deverá obedecer ao disposto no artigo 4º.

§ 3º Caso não exista procura por parte de alunos oriundos da rede particular, as vagas poderão ser preenchidas atendendo as prioridades estabelecidas no artigo 3º.”

**Art. 5º** Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 5.295, de 5 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O aluno que vier a faltar às aulas por 10 (dez) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias alternados, no bimestre, terá sua matrícula cancelada, automaticamente, salvo quando apresentar o atestado médico ou a justificativa de trabalho devidamente assinada pelo empregador ou responsável pela empresa.

Parágrafo único. O aluno poderá perder a vaga caso incorra em faltas disciplinares, depois de apuração, advertência e reincidência”.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 16 de agosto de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| Reverendo Dionísio | Dr. Arlindo Motta Paes |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |